

**Projeto de Lei nº / 2026**

Institui o “Espaço Sensorial Valentina Salmeron Barbosa dos Santos” nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) do Município de São Paulo, destinado ao acolhimento e regulação sensorial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos Centros Educacionais Unificados, CEUs, do Município de São Paulo, o “Espaço Sensorial Valentina Salmeron Barbosa dos Santos”, destinado ao acolhimento, regulação sensorial e promoção do bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições de neurodivergência.

Art. 2º O Espaço Sensorial terá como objetivos:

- I – oferecer ambiente seguro e acolhedor para regulação sensorial;
- II – reduzir situações de sobrecarga sensorial ou emocional;
- III – promover acessibilidade nos espaços educacionais e culturais;
- IV – garantir condições adequadas para participação de pessoas neurodivergentes nas atividades dos CEUs.

Art. 3º O espaço deverá observar diretrizes de acessibilidade sensorial, podendo incluir:

- I – iluminação suave e regulável;
- II – controle ou redução de ruídos;
- III – mobiliário confortável e adaptado;
- IV – materiais sensoriais, como almofadas, pufes, brinquedos táteis e recursos de estímulo sensorial;
- V – sinalização acessível e orientações claras de uso.

Art. 4º Poderão utilizar o espaço:

- I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- II – pessoas com transtornos do processamento sensorial;
- III – pessoas com TDAH, ansiedade ou outras condições neurodivergentes;
- IV – estudantes, visitantes ou usuários dos CEUs que apresentem sobrecarga sensorial momentânea.

Art. 5º O acesso ao espaço poderá ocorrer:

- I – de forma espontânea pelo usuário ou responsável;
- II – mediante orientação de servidor capacitado ou profissional da unidade.

Art. 6º O uso do espaço deverá respeitar regras de convivência que garantam:

- I – ambiente silencioso e respeitoso;
- II – preservação da privacidade dos usuários;
- III – utilização do local exclusivamente para fins de regulação sensorial e acolhimento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover capacitação de servidores e educadores para o acolhimento de pessoas neurodivergentes e manejo de situações de sobrecarga sensorial.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições especializadas para apoio técnico.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) do Município de São Paulo, o Espaço Sensorial Valentina Salmeron Barbosa dos Santos, destinado ao acolhimento, regulação sensorial e promoção do bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições de neurodivergência.

A iniciativa surge a partir da demanda apresentada pela munícipe Valentina Salmeron Barbosa dos Santos, cuja experiência e sensibilidade diante das dificuldades enfrentadas por pessoas neurodivergentes motivaram a proposição de um espaço público mais acessível e preparado para acolher a diversidade neurológica existente na sociedade, especialmente em espaços educacionais.

No ambiente escolar, é comum que, diante de situações de sobrecarga sensorial ou crises, os alunos sejam retirados da sala de aula e encaminhados a espaços improvisados, como salas de coordenação ou direção, na tentativa de acalmá-los e afastá-los do estímulo que desencadeou o episódio. No entanto, a ausência de ambientes adequados para regulação sensorial pode dificultar o manejo dessas situações, muitas vezes resultando na necessidade de retirada do aluno da escola antes do término das atividades.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições relacionadas à neurodivergência frequentemente apresentam hipersensibilidade a estímulos sensoriais, como ruídos intensos, iluminação excessiva, aglomerações ou ambientes altamente estimulantes. Esses fatores podem gerar sobrecarga sensorial, ansiedade e crises emocionais, dificultando a permanência em ambientes educacionais, culturais e comunitários.

Nesse contexto, os Centros Educacionais Unificados (CEUs), que constituem importantes espaços de convivência social, educacional, cultural e esportiva no município de São Paulo, devem estar preparados para receber e acolher adequadamente todas as pessoas, inclusive aquelas que necessitam de ambientes adaptados para regulação sensorial.

A criação do Espaço Sensorial Valentina Salmeron Barbosa dos Santos permitirá que os CEUs disponham de um ambiente tranquilo, estruturado e acessível, voltado à desconpressão sensorial e ao equilíbrio emocional, contribuindo para que crianças, jovens e adultos neurodivergentes possam participar de atividades educacionais, culturais e recreativas com maior conforto, segurança e dignidade.

A proposta também reforça o compromisso do Município com as políticas públicas de inclusão e acessibilidade, alinhando-se a importantes instrumentos legais que garantem os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, entre os quais destacam-se a Constituição Federal, que consagra os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos; a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à acessibilidade, à participação social e à inclusão plena das pessoas com deficiência em todos os espaços da vida comunitária.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br